



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2014

#### Pregão Eletrônico SRP nº 030/2014 – Processo Administrativo nº 1343/2014

Ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2014, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva; e do outro lado, o **Detentor da Ata melhor classificado – VITÓRIA ANDREI COMÉRCIO E SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.005.992/0001-63, com sede na Rua Taiobeiras, 80, fundos, Coqueiros, Belo Horizonte/MG, CEP 30880-420, telefone (31) 3473-6809, email: andreirepresentacao@yahoo.com.br, neste ato representada por seu Sócio-proprietário, Sr. Claubert Andrei Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-2.840.660 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 953.848.126-72, residente e domiciliado na Rua Taiobeiras, 80, Coqueiros, Belo Horizonte/MG, CEP 30880-420, vencedora da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

**Objeto:** Aquisição de cartuchos de toner originais de fábrica, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência vinculado ao Edital da licitação.

Item	Descrição	Quantidade máxima para adesão por órgãos não participantes	Quantidade registrada para o Coren-SP	Unidade	Preço Unitário	Valor Total
01	Cartucho de toner de alto rendimento, modelo 524H, original de fábrica, para impressoras marca Lexmark, modelo MS810dn.	1200	240	Unidade	R\$ 547,90	R\$ 131.496,00
VALOR TOTAL REGISTRADO – R\$ 131.496,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais)						

1. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do Art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993.
2. Conforme a conveniência da Administração, será enviada convocação para fornecimento dos itens, que deverá ser executada conforme o Edital da licitação, o qual vincula-se à presente Ata em todos os termos.
3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Suprimentos de Informática.
4. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
  - 5.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e aos valores praticados pelo mercado.
    - 5.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
    - 5.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados; e
  - 5.2.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
  - 5.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.3.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 5.3.2. Não acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 5.3.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 5.4. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item anterior, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.
6. O Detentor da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
7. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 01 de outubro de 2014.

---

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva  
Presidente

---

### VITÓRIA ANDREI COMÉRCIO E SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME

Sr. Claubert Andrei Silva  
Sócio-proprietário